

2116  
NOTÁRIA  
M. Rosário Costa Gomes  
Porto - Sá da Bandeira  
Fls. 26

## CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e um de Janeiro do ano de dois mil e quinze, no meu Cartório e perante mim, **Licenciada Maria do Rosário da Costa Gomes**, Notária com Cartório na cidade do Porto, à Rua de Sá da Bandeira, número 706, 1.º andar, lado esquerdo, compareceram como outorgantes:-----

----- Primeiro:-----

JOSÉ CARLOS BARREIRA, casado, natural de Angola, titular do bilhete de identidade número 7947048, emitido em 23/05/2006, pelos Serviços de Identificação Civil de Braga, contribuinte fiscal número 169 897 273, residente na cidade de Famalicão, à Rua Camilo Castelo Branco, número 21, 2.º andar, lado direito.-----

----- Segundo:-----

MÁRCIO ALEXANDRE RIBEIRO GONÇALVES, solteiro, natural da freguesia e concelho de Santo Tirso, titular do cartão de cidadão 12970854 2 ZZ7, emitido pela República Portuguesa e válido até 06/05/2008, contribuinte fiscal número 242 338 356, residente na freguesia de Santa Cristina do Couto, do concelho de Santo Tirso, à Travessa Formosa, número 39.-----

**Verifiquei** a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação acima referidos, que exibiram.-----

----- Disseram os outorgantes:-----

**Que** pretendem reduzir a presente Constituição de Associação a escritura pública.-----

**Que** constituem uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO ANANOB".-----

3116  
★

1 **Que** à Associação ora constituída, fixam **sede** na freguesia de Lama, do  
2 concelho de Santo Tirso, à Rua José Dias da Costa, número 74.-----

3 **Que** a Associação ora constituída tem como **objecto** social o de  
4 associação de cidadãos nacionais para a compra do Novo Banco.-----

5 -----Disseram, mais, os outorgantes:-----

6 **Que** a mesma Associação se há-de reger pelos Estatutos constantes de  
7 um documento, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do  
8 Código do Notariado, documento esse que arquivo como complementar  
9 desta escritura.-----

10 -----Disseram, finalmente, os outorgantes:-----

11 **Que** ficam, desde já, designados os seguintes órgãos sociais:-----

12 -----**Direcção:**-----

13 \_\_\_\_\_ *Presidente:* JOSÉ CARLOS BARREIRA;-----

14 \_\_\_\_\_ *Secretário:* MÁRCIO ALEXANDRE RIBEIRO GONÇALVES;-----

15 \_\_\_\_\_ *Tesoureiro:* RUI MANUEL MACHADO PINTO.-----

16 -----Assim outorgaram.-----

17 **Adverti** os outorgantes de que devem promover a inscrição no Ficheiro  
18 Central de Pessoas Colectivas no prazo de validade do certificado de  
19 admissibilidade, ou seja, até 12/03/2015.-----

20 -----Arquivo:-----

21 Folha impressa extraída no dia de hoje do certificado de admissibilidade de  
22 firma ou denominação disponibilizado no sítio [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt)  
23 com o número 2014051238, e o código 1864-8202-3553, pelo qual  
24 verifiquei a admissibilidade da denominação adoptada, certificado este pelo  
25 qual também constatei que foi atribuído à Associação constituenda o

1 número de identificação de pessoa colectiva 513 335 528 e que a mesma  
2 tem o código de actividade principal número 94995. -----  
3 Esta escritura foi lida e o seu conteúdo foi explicado aos outorgantes, em  
4 voz alta, na presença simultânea de ambos, tendo os outorgantes  
5 declarado prescindirem da leitura do documento complementar por terem  
6 perfeito conhecimento do seu conteúdo.

  
João Lopes

A. Rosário  
M. Rosário Costa Gomes  
Escrit. n.º 201/001/66 Puley

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the initials "Jb" and "SIA" and a signature.

-----**Denominação e Sede Social**-----

-----Artigo 1.º-----

A presente associação adopta a denominação de "ASSOCIAÇÃO ANANOB", cujo significado é ASSOCIAÇÃO NACIONAL para AQUISIÇÃO do NOVO BANCO.-----

-----Artigo 2.º-----

A sua sede fica estabelecida na freguesia de Lama, do concelho de Santo Tirso, à Rua José Dias da Costa, número 74.-----

-----**Natureza e Objecto**-----

-----Artigo 3.º-----

A presente associação tem a natureza jurídica prevista nos artigos 195.º e seguintes do Código Civil.-----

-----Artigo 4.º-----

A Associação ANANOB tem como objecto o de associação de cidadãos nacionais para a compra do "Novo Banco, S.A." objecto este que se concretizará na realização de todas as tarefas e procedimentos tendentes à aquisição a favor dos associados das participações sociais do "Novo Banco S.A.", instituição bancária de transição criada em três de Agosto do ano de dois mil e catorze, integralmente detida pelo Fundo de Resolução e no seguimento da aplicação de uma medida de resolução aplicada ao "Banco Espírito Santo S.A.", pessoa colectiva aquela matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número de matrícula e de identificação de pessoa colectiva 513 204 016, com sede na cidade de Lisboa, à Avenida da Liberdade, número 195.-----

-----Artigo 5.º-----

9/16

A ANANOB deve ser considerada Agrupamento de Potenciais Compradores Actuando em Conjunto no âmbito do Procedimento Relativo à Alienação do "Novo Banco, S.A.", publicado no seguimento do Aviso do Banco de Portugal número 13/2012 e de acordo com a Decisão da Comissão Europeia SA 39250(2014/N)-Portugal. -----

----- **Órgãos da Associação** -----

----- Artigo 6.º -----

1. São órgãos da associação a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de um ano. -----

----- Artigo 7.º -----

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. -----
2. A competência da Assembleia-Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º e nos artigos 172.º a 179.º, inclusive. -----
3. As sessões da Assembleia-Geral serão orientadas e conduzidas pela Mesa da Assembleia-Geral composta por três associados, funcionando um como Presidente e dois como Secretários, e competindo-lhes dirigir os trabalhos e lavrar as respectivas actas. -----
4. Cada associado terá direito a um ou mais votos, sendo o número de votos de cada associado determinado em proporção do valor que o associado tiver depositado nos termos do número 8 do artigo 14.º dos presentes estatutos, e respeitando as regras a definir em regulamento. -----

----- Artigo 8.º -----

7176  
Jb 2  
Rui

1. A Direcção, eleita em Assembleia-Geral, é composta por três associados, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. -----
2. À Direcção compete a gerência social, administrativa, e financeira da Associação, competindo ao seu Presidente representar a Associação em Juízo e fora dele. -----
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil. -----
4. A Associação obriga-se com a intervenção conjunta do seu Presidente e de um dos dois restantes elementos, ou Secretário ou Tesoureiro. -----
5. Em caso de desistência, morte, ou invalidez ou outra causa de impossibilidade de exercício, de um determinado elemento da Direcção, haverá convite aos associados para um novo escrutínio com vista a eleger uma nova Direcção. -----
6. Este escrutínio será secreto e realizado através da Internet, correspondendo a cada associado um voto. -----
7. São, desde já, indigitados para integrar a Direcção da associação os seguintes elementos: -----  
*Presidente:* JOSE CARLOS BARREIRA; -----  
*Secretário:* MARCIO ALEXANDRE RIBEIRO GONÇALVES; -----  
*Tesoureiro:* RUI MANUEL MACHADO PINTO; -----

----- Artigo 9.º -----

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia-Geral, é composto por três associados, sendo um o Presidente e os restantes, Vogais. -----
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os

8/16  
A

actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas. -----

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil. -----

----- Artigo 10.º -----

1. Nenhum elemento que integrar os órgãos da Associação será remunerado pelo seu exercício. -----

2. Não serão de qualquer forma remunerados – sendo a sua participação meramente voluntária – todos os elementos da Comissão de Especialistas a que alude o número 17 do artigo 14.º destes Estatutos, e, genericamente, todos aqueles que participem em estudos, acompanhamento, e qualquer tipo de ajuda a esta Associação. -----

----- **Admissão e Exclusão de Associados** -----

----- Artigo 11.º -----

1. São admitidos como associados todos os cidadãos que, cumprindo o dever de depósito de valores estabelecido no número 8 do artigo 14.º destes Estatutos, pretendam apresentar-se como Potenciais Compradores e aceitem que se candidatam, actuando em conjunto e exclusivamente através do agrupamento ANANOB, perante o Banco de Portugal, à aquisição das participações sociais do "Novo Banco, S.A.". -----

2. Só serão admitidos na participação da associação cidadãos titulares de número de identificação fiscal português e, ainda, instituições financeiras com maioria de capital português. -----

3. Os menores de idade serão devidamente representados pelo seu representante legal. -----

4. Os direitos e obrigações dos associados, bem como as suas categorias e as

9/11/16  
Fls 3  
Pdeley

condições de exclusão de associado constarão de regulamento a aprovar em Assembleia-Geral.-----

5. A saída voluntária de associados será permitida desde que requerida até trinta dias depois da data da sua admissão como associado. -----

6. Considera-se data de admissão como associado a data em que este tiver procedido ao depósito bancário referido no número 8 do artigo 14.º destes Estatutos.-----

7. Não serão permitidas desistências caso esteja já enviada a Proposta Vinculativa e em curso o processo de aquisição do "Novo Banco, S.A." a favor do Agrupamento ANANOB.-----

8. No caso em que ao associado seja permitido desvincular-se da Associação, este só poderá receber o valor em dinheiro por ele depositado, assim como, eventualmente, os respectivos juros e outras quantias a que legitimamente venha a ter direito, desde que os compromissos assumidos pela Associação decorrentes da aquisição do "Novo Banco, S.A.", estejam cumpridos, e devendo o associado ficar, para tanto, a aguardar a capacidade de liquidez do "Novo Banco, S.A." adquirido.-----

-----**Extinção da Associação e Destino dos Bens**-----

-----**Artigo 12.º**-----

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a ANANOB extinguir-se-á decorridos que sejam sessenta dias contados após a data do acto de aquisição das participações sociais do "Novo Banco, S.A." a favor dos associados da ANANOB ou de outrém.-----

2. Por deliberação da Assembleia-Geral tomada por maioria de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados, e antes de decorrido o prazo

10/16  
A

de sessenta dias previsto no número anterior, poderá ser prorrogada a duração da ANANOB. -----

3. Não serão permitidas alterações aos Estatutos da ANANOB, nem se verificará a sua extinção, enquanto se registar a existência de qualquer valor em depósito na conta bancária referida no número 8 do artigo 14.º destes Estatutos. -----

----- **Disposição Transitória** -----

----- Artigo 13.º -----

Em tudo o que os presentes Estatutos forem omissos regulará o determinado pela Assembleia-Geral com respeito pela Lei em vigor. -----

----- **Participação no Procedimento Relativo** -----

----- **à Alienação do "Novo Banco, S.A."** -----

----- Artigo 14.º -----

1. Em todos os seus actos tendentes à aquisição, para os seus associados, das participações sociais do "Novo Banco, S.A.", a ANANOB observará com o maior rigor, em tudo o que lhe for aplicável, toda a matéria constante do Caderno de Encargos tornado público pelo Banco de Portugal. -----
2. Cada associado deve facultar à ANANOB todos e quaisquer elementos a si respeitantes e que se mostrem necessários ao cumprimento dos requisitos exigidos no dito Caderno de Encargos. -----
3. Pretende-se que o valor a angariar junto dos associados para a ANANOB participar na Primeira Fase supere o valor mínimo de quinhentos milhões de euros. -----
4. Em caso de vir a ser exigida uma oferta financeira superior a quinhentos milhões de euros para as fases seguintes – Fases Dois, Três e Quatro – a

Felipe  
Puley

ANANOB solicitará a todos os associados um reforço da sua participação na proporção necessária.-----

5. Caso o valor da participação angariada não chegue para cobrir o valor para as Fases Dois, Três e Quatro, a associação tentará encontrar mais associados/participantes.-----

6. Nenhum associado será obrigado a aportar mais contribuição do que aquela que efectuou para a primeira fase.-----

7. O mínimo de contribuição é de vinte e cinco euros por cada associado, não havendo limite máximo de participação.-----

----- **Contribuição /Depósitos** -----

8. Os valores das participações dos associados serão por cada um deles depositados em conta bancária do Banco "Caixa Económica Montepio Geral", a qual será criada única e exclusivamente para o efeito.-----

9. A Conta será titulada pelo Presidente da Associação e pelo Tesoureiro.-----

10. Cada associado deve dar conhecimento à associação, através de registo no website da associação, do valor por si depositado, anexando cópia do respectivo depósito, e colocando no website a identificação do depositante, o seu número de identificação fiscal, morada, contactos e número de identificação bancária (NIB), e, ainda, a declaração de não se encontrar nas condições impeditivas constantes do Ponto 7, número 1, alíneas b) e c) do Caderno de Encargos.-----

----- **Garantias das Verbas Depositadas na Conta** -----

11. As verbas que forem depositadas nesta conta não são passíveis de serem movimentadas, a não ser exclusivamente para uma das seguintes finalidades:

a) Para pagamento à entidade a que legitimamente competir receber o

12/16  
A

pagamento pela aquisição das participações sociais do "Novo Banco, S.A." – em caso de a adjudicação ter sido declarada a favor do Agrupamento ANANOB;-----

b) Para devolução a cada depositante associado, sem qualquer custo, da quantia por si depositada – em caso de ANANOB ter sido afastada do processo de aquisição do "Novo Banco, S.A.".-----

12. Do mesmo modo, e caso a venda seja adjudicada à ANANOB providenciará a ANANOB no sentido de que a "Caixa Económica Montepio Geral" só transfira as verbas para pagamento devido pela aquisição das participações sociais à entidade a quem competir recebe-las após recebimento da ordem de pagamento dada pela ANANOB.-----

13. Se o valor do fundo exceder o valor da compra, os valores não utilizados para a aquisição serão devolvidos proporcionalmente aos depositantes associados.-----

-----**Proposta de Aquisição do "Novo Banco, S.A."**-----

14. Pretende-se que a apresentação da proposta para aquisição do "Novo Banco, S.A." seja realizada pela ANANOB no máximo até à data prevista pelo Banco de Portugal ou Fundo de Resolução do "Novo Banco, S.A.".-----

15. O valor de aquisição do "Novo Banco, S.A." poderá ir até ao limite do valor que a ANANOB conseguir angariar.-----

16. Os valores e os prazos de pagamento que farão parte da proposta de aquisição do "Novo Banco, S.A.", serão estudados de acordo com o parecer de uma comissão de estudo, constituída por especialistas na matéria, e que será nomeada pela Direcção, Comissão de Especialistas esta que deverá ser integrada por pessoas de reconhecido mérito.-----

Fls 5  
13/1/16  
Rely

- 17. Os associados podem dar sugestões de como se deve apresentar a proposta.-----
- 18. Em caso de existirem divergências quanto aos valores e à proposta a apresentar, a decisão caberá à Direcção da ANANOB.-----
- 19. A Comissão dos Especialistas será constituída por três ou cinco elementos.-----
- 20. Será esta Comissão constituída por voluntários, sem direito a qualquer remuneração.-----
- 21. No caso de não ser possível obter a colaboração de especialistas "pro bono", competirá à Direcção decidir e formular a proposta a apresentar. -----
- 22. Paralelamente, ao que for entendido pela Comissão de Especialistas, e pela Direcção, quanto a valores e prazos de pagamento que farão parte da proposta de aquisição do "Novo Banco, S.A.", pode a Direcção vir a colocar a sufrágio por voto electrónico escrito, via internet, a todos os associados, questões sobre determinado assunto, ou decisão. -----
- **Em Caso de Insucesso** -----
- 23. Em caso de a proposta da ANANOB não vir a ser a vencedora, a ANANOB providenciará para que o banco onde se encontrar depositado o dinheiro, proceda à devolução a cada associado do valor por si depositado dentro do prazo máximo de trinta dias, sem qualquer custo.-----
- 24. Os juros que eventualmente venham a ser pagos pelo Banco onde se encontrar aberta a conta dos associados, serão proporcionalmente repartidos pelos associados e devolvidos segundo o correspondente ao valor do depósito efectuado pelo associado/ depositante.-----
- 25. No caso de serem utilizados esses juros para a aquisição do "Novo Banco,

14/16  
A

S.A.", informar-se-á os associados de qual foi o montante total dos juros, e de qual o valor que coube proporcionalmente ao valor do depósito efectuado pelo associado, sendo inserida a verba que lhe vier a ser devida, na sua participação. -----

-----**Regra da Proporção na Atribuição de Participações**-----

26. No caso de ser adjudicada a venda à ANANOB, serão atribuídas a cada associado o número de participações sociais na proporção que lhe couber, face ao investimento por si efectuado. -----

27. As regras da transferência e portabilidade dos direitos de cada associado no "Novo Banco, S.A." adquirido será regulada em Assembleia-Geral, convocada para o efeito. -----

-----**Valores em Excesso**-----

28. Se o valor das participações exceder a verba necessária para a Primeira Fase da oferta, a ANANOB, a fim de conseguir uma maior distribuição de riqueza, e um maior número de associados, poderá a Direcção da ANANOB optar por devolver ao seu titular verbas de algum grande investidor. -----

-----**Outras Importâncias**-----

29. Para as necessidades correntes de gestão da ANANOB, e face a prováveis emergências resultantes do processo de candidatura e de gestão, pode a associação ANANOB abrir uma outra conta bancária, mas nunca na mesma Instituição Bancária onde existe a conta bancária para a angariação de fundos.

30. Fica a ANANOB obrigada a prestar o relatório e contas, de três em três meses, no máximo, aos associados. -----

31. Será construído um *Web Site*, onde cada associado efectuará o seu registo e terá uma conta corrente da participação, onde consta a respectiva

Fls 6  
15/1/08

percentagem face à participação total de todos os associados.-----

----- **Transmissão dos Direitos** -----

32. A participação depositada por cada associado poderá pelo seu titular ser transmitida nos seguintes casos:-----

a) por morte do mesmo aos seus herdeiros;-----

b) por declaração de vontade expressa do associado por escrito, com indicação do novo titular e com assinatura reconhecida notarialmente e enviada à ANANOB.-----

----- **Protecção de Dados e Publicidade**-----

33. Cada associado poderá manifestar, no acto do registo no *Web Site* da Associação, se pretende que os valores da sua participação sejam do conhecimento público ou objecto de sigillo, isto é, só conhecidos entre os associados.-----

34. Os valores das participações serão actualizados diariamente, ficando a informação do seu montante à disposição dos associados através de *log in*.---

----- **Líder do Agrupamento**-----

35. Fica indigitado para exercer as funções de Líder do Agrupamento, para os termos da alínea c) do número 1 do Ponto Oitavo do Caderno de Encargos, o acima referido José Carlos Barreira, casado, e residente na cidade de Famalicão, à Rua Camilo Castelo Branco, número 21, 2.º andar, lado direito, titular do Bilhete de Identidade número 7947048 emitido em 26/6/2006 pelos Serviços de Identificação Civil de Braga.-----

•

•

•

14/16

Impressions